



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 052/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI, E O MUNICÍPIO DE ICHU - BA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SECTI**, CNPJ nº 05.497.968/0001-99, situada à 5ª Avenida, nº 550, Plataforma II, Bloco B, 1º andar, CAB, Salvador, Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representada pelo seu Titular, **Sr. Marcius de Almeida Gomes**, devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência, publicado no D.O.E de 15/08/2025 e com efeito a partir de 13/08/2025 e Decreto de Nomeação, publicado no D.O.E de 13/08/2025, e o **MUNICÍPIO DE ICHU - BA**, inscrito no CNPJ nº 13.906.151/0001-55, com sede na Avenida Roque Ferreira da Silva, nº 11, Cruzeiro, CEP nº 48.725-000, neste ato representado pelo **Sr. José Gonzaga Carneiro**, inscrito no CPF/MF nº 276.778.345-15, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES** e, separadamente, **ESTADO** e **CELEBRANTE**, respectivamente, com fundamento no Processo nº 028.2205.2026.0000256-85, formalizam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei Estadual nº 14.634/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto ao **Termo de Cooperação Técnica** a execução do Programa Conecta Bahia, por meio da cooperação associativa entre os **PARTÍCIPIES**, propiciando a implantação de pontos de acesso gratuito à internet banda larga, através de redes Wi-Fi, para ampliar o acesso a serviços públicos digitais, educação, cultura e informação, promover a inclusão digital e a participação cidadã no Estado da Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão implantados 02 (dois) Kits de Conectividade, conforme descrição constante no Anexo I, item 7.1. Os números de série dos equipamentos e os respectivos endereços de instalação constarão no Termo de Recebimento, a ser formalizado e juntado ao Processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução do presente ajuste tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **Termo de Cooperação Técnica** será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública Estadual, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CELEBRANTE** poderá solicitar a alteração da vigência do presente **Termo de Cooperação Técnica** mediante justificativa por escrito, a ser apresentada à Administração Pública Estadual em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do **Termo de Cooperação Técnica** poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração das metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do **Termo de Cooperação Técnica** pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da Administração Pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito e autorização do Secretário da **SECTI**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CELEBRANTE

Cabe ao **CELEBRANTE** as seguintes obrigações:

- a) disponibilizar espaços físicos e acessos livres à população, de acordo com as especificações fornecidas pelo **ESTADO**, a fim de que sejam selecionados os locais mais adequados para instalação dos kits de conectividade de rede Wi-Fi, vinculados ao Programa Conecta Bahia;
- b) gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública Estadual e/ou terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como promover o ressarcimento equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da Administração Pública Estadual, ou ainda por caso fortuito ou motivo de força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**;
- e) promover todas as adequações indicadas pelo **ESTADO**, na fase de aprovação dos locais indicados, necessárias à instalação dos kits de conectividade de rede Wi-Fi, vinculados ao Programa Conecta Bahia;
- f) reparar ou restituir os equipamentos, em caso de dano causado por uso inadequado, falha na adoção de medidas destinadas à garantia da segurança patrimonial ou utilização em desacordo com as recomendações do fornecedor, sob pena de aplicação das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- g) garantir de forma contínua, ressalvados os casos fortuitos e motivos de força maior, a alimentação elétrica nos locais escolhidos para a instalação dos kits de conectividade de rede Wi-Fi, vinculado ao Programa Conecta Bahia, fornecendo tomadas elétricas na estrutura (postes

ou similares) onde serão instalados os equipamentos, se responsabilizando pelo seu custeio durante a vigência deste Instrumento;

h) manter atualizadas as informações cadastrais referentes às Instituições Beneficiárias indicadas pelo **CELEBRANTE**, quando for o caso;

i) designar o órgão vinculado à Administração Pública Municipal e representante responsável, preferencialmente, técnico da área de TI, para conduzir as tratativas acerca do Programa Conecta Bahia, no âmbito de sua competência;

j) formalizar, imediatamente, ao **ESTADO** em caso de substituição dos representantes responsáveis;

k) permitir e facilitar, aos técnicos indicados pelo **ESTADO**, acesso aos espaços físicos nos quais encontram-se instalados os equipamentos, a fim de realizar vistorias, manutenções e orientações necessárias, devendo, para tanto, designar um representante para acompanhamento;

l) na eventualidade de defeito ou avaria nos equipamentos instalados, o **CELEBRANTE** deverá comunicar imediatamente a equipe técnica do **ESTADO**, a fim de que sejam adotadas as devidas providências;

m) utilizar o Programa Conecta Bahia, assim como os equipamentos, exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades fins;

n) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, quando necessários, à execução dos serviços objeto do presente **Termo de Cooperação Técnica**;

o) solicitar ao **ESTADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para efetuar quaisquer intervenções que impliquem na retirada, ainda que parcial, temporária ou remanejamento dos kits de conectividade de rede Wi-Fi, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada;

p) assegurar condições para a retirada dos equipamentos no caso de rescisão da execução deste **Termo de Cooperação Técnica**;

q) realizar a impressão e a fixação, nos locais indicado para a instalação dos kits de conectividade de rede Wi-Fi, do material gráfico fornecido pelo **ESTADO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do cronograma de implantação;

r) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc., a seguinte expressão: “Esta ação conta com o apoio técnico e financeiro do **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação dos equipamentos constantes do Anexo I (item 7.1), fica condicionada à implementação dos requisitos constantes nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “g” e “i”, desta Cláusula, em conformidade com os prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a instalação dos equipamentos constantes no Anexo I, nos locais aprovados pelo **ESTADO**, não será permitida a transferência dos referidos equipamentos para atender a outras finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Cabe ao **ESTADO** as seguintes obrigações:

a) acompanhar o cumprimento das condições e obrigações assumidas pelo **CELEBRANTE**;

- b) avaliar os locais indicados pelo **CELEBRANTE** para a instalação dos kits de conectividade de rede Wi-Fi, garantindo que atendam aos objetivos propostos pelo Programa Conecta Bahia, solicitando adequações, quando necessárias;
- c) aprovar as adequações dos espaços físicos promovidas pelo **CELEBRANTE**, para viabilizar a instalação dos equipamentos nos locais selecionados, quando for o caso;
- d) gerir e monitorar o serviço de internet Wi-Fi e zelar pela operacionalidade e eficiência na qualidade da entrega;
- e) fornecer os itens indicados no Anexo I (Plano de Trabalho, item 7.1), responsabilizando-se pela instalação, configuração e manutenção dos pontos de acesso externos (outdoor), postes, quando for o caso, caixas herméticas, nobreaks e Links de Fibra e/ou Satélite, durante a vigência da parceria.
- f) definir, exclusivamente, o nome da rede pública visível aos usuários configurados nos pontos de acesso;
- g) definir a modalidade de acesso que deverá ser, preferencialmente, por meio da plataforma "ba.gov.br";
- h) definir e executar o modelo de governança do Programa;
- i) na eventualidade de necessidade de remanejamento dos equipamentos constantes no Anexo I (item 7.1), competirá exclusivamente ao **ESTADO** a autorização da medida;
- j) fornecer material gráfico, em formato digital, contendo a identidade visual e logomarca do Programa Conecta Bahia, a ser utilizado pelo **CELEBRANTE**, bem como incluir referências públicas da mesma natureza em quaisquer matérias institucionalmente produzidas;
- k) prestar esclarecimentos e informações ao **CELEBRANTE** que visem orientá-lo na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste Instrumento;
- l) prestar apoio necessário e indispensável ao **CELEBRANTE** para que seja alcançado o objeto do **Termo de Cooperação Técnica** em toda sua extensão e no tempo devido;
- m) designar servidores, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os **PARTÍCIPIES**:

- a) executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- b) zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados, com a observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste **Termo de Cooperação Técnica**;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **Termo de Cooperação Técnica**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ajuste, somente divulgando-as se

houver expressa autorização dos **PARTÍCIPIES**;

j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os **PARTÍCIPIES** deverão utilizar os eventuais dados pessoais recebidos em função deste Termo somente para a finalidade prevista em seu objeto, vocacionadas à execução de suas respectivas políticas públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de envio de dados pessoais, os **PARTÍCIPIES** declaram e garantem que decorrem de base de dados constituída de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização e/ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados previsto no presente Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a adotar medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra:

- a) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade;
- b) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;
- c) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e
- d) incidentes de segurança ou privacidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes do presente **Termo de Cooperação Técnica**, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, os **PARTÍCIPIES** se comprometem em enviar comunicação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pelos **PARTÍCIPIES**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e

e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula Sétima, a parte infratora ficará sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à parte prejudicada ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que lhes são vedadas, no âmbito da execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, as seguintes ações:

- a) armazenar, divulgar e fornecer a terceiros, as informações obtidas em decorrência deste Termo, salvo quando necessário à realização de suas políticas públicas;
- b) utilizar, em qualquer circunstância, as informações fornecidas ou colhidas nas respectivas bases de dados, que porventura tenham sido anteriormente armazenadas, após o termo final deste ajuste, responsabilizando-se por eventual desatualização ou inexatidão;
- c) utilizar o acesso ao banco de dados para obter informações de pessoas naturais e jurídicas com outra finalidade que não a contemplada no presente Termo, salvo quando necessário à realização de suas políticas públicas;
- d) utilizar as informações obtidas em razão deste Termo para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O **ESTADO** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** mediante a elaboração de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, e atestação da satisfatória realização do objeto do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este **Termo de Cooperação Técnica**, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** a cargo do **ESTADO** serão executadas pela Gestora Diana Sampaio Melo, Diretora da Diretoria de Tecnologia e Conectividade, matrícula 92141637 e pelos Fiscais Valmir Santos Ferreira Filho, Coordenador I da Diretoria de Tecnologia e Conectividade, matrícula 92030387, e Jôse Evelin Teles Candeias, Coordenadora III da Diretoria de Tecnologia e Conectividade, matrícula 92012296.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos servidores indicados no Parágrafo Segundo, desta Cláusula, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **CELEBRANTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **Termo de Cooperação Técnica**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades não implicarão cessão de servidores que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPIES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos **PARTÍCIPIES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- b) for verificada utilização inadequada dos equipamentos ou incompatível com os objetivos e diretrizes do Programa, bem como desvio de sua finalidade;
- c) não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- d) acordo entre os **PARTÍCIPIES**, reduzido à termo, tendo em vista o interesse público;
- e) não houver disponibilidade orçamentária para sua manutenção; ou
- f) em caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Cooperação Técnica** dar-se-á mediante a apresentação pela **CELEBRANTE** do Relatório de Execução do Objeto de forma simplificada, que conterá a demonstração do alcance das metas; os documentos de

comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação; e justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do encerramento do presente **Termo de Cooperação Técnica**, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá:

I - CELEBRANTE:

a) apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do **Termo de Cooperação Técnica**.

II - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

a) apreciar a Prestação de Contas final apresentada pelo(a) **CELEBRANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS CEDIDOS

Os bens listados no Anexo I (item 7.1), com vista a execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos do presente **Termo de Cooperação Técnica** serão supridos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CELEBRANTE** amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** providenciará a publicação do extrato deste **Termo de Cooperação Técnica** e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome dos **PARTÍCIPIES**, objeto e prazo de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica**, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

Marcius de Almeida Gomes

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

José Gonzaga Carneiro

Município de Ichu

Testemunhas:**Diana Sampaio Melo**

Matrícula: 92141637

Valmir Santos Ferreira Filho

Matrícula: 92030387

Jôse Evelin Teles Candeias

Matrícula: 92012296

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS**

PARTÍCIPE 1 – Estado:
Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI
CNPJ: 05.497.968/0001-99
Endereço: 5ª Avenida, Plataforma II, Ala B, 1º andar – CAB, Salvador/BA – CEP: 41745-004 Telefone: (71) 3118-5812
Esfera Administrativa: Estadual
Responsável: Marcius de Almeida Gomes – Secretário

PARTÍCIPE 2 - Celebrante:		
MUNICÍPIO: Ichu		
CNPJ: 13.906.151/0001-55		
Endereço: Avenida Roque Ferreira da Silva, nº 11, Cruzeiro		
Cidade: Ichu	Estado: Bahia	CEP: 48.725-000

Telefone: (75) 3684-2401/ (75) 3684-2362
Esfera Administrativa: Municipal
Nome do responsável: José Gonzaga Carneiro
CPF: 276.778.345-15
Cargo/ Função: Prefeito
Representante Técnico titular: Joverlanio Marcio Carneiro CPF: 994.547.265-87 DDD/TELEFONE: (75) 98178-9540 Função: Técnico
Representante Técnico titular: Yago Cordeiro de Lima CPF: 056.483.415-71 DDD/TELEFONE: (75) 98188-8340 Função: Técnico

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Plano de Trabalho é a execução do Programa Conecta Bahia, com a finalidade de promover a inclusão digital e social, reduzir desigualdades no acesso à conectividade e democratizar o acesso à internet.

O Programa será realizado por meio da instalação de kits de conectividade Wi-Fi, proporcionando acesso gratuito à internet banda larga em praças, prédios públicos, comunidades rurais, quilombolas e/ou aldeias indígenas, previamente indicadas pelo **CELEBRANTE**, visando ampliar o acesso a serviços públicos digitais, educação, cultura, informação e fortalecer a participação cidadã.

2.1 Período de Execução

24 (vinte e quatro) meses.

3. DIAGNÓSTICO

Após a identificação de que o acesso à internet no Estado da Bahia apresentava fragilidades, especialmente em comunidades distantes e em situação de vulnerabilidade social, como as rurais, quilombolas e indígenas, que, em sua maioria, não contam com a infraestrutura necessária para a inclusão digital, constatou-se que a falta de conectividade nessas áreas limitava o acesso a serviços essenciais, criava barreiras ao exercício pleno da cidadania e dificultava a participação dessas populações na sociedade digital.

Diante desse cenário, surge o Programa Conecta Bahia, com o objetivo de ampliar o acesso à internet e promover a democratização digital, buscando reduzir as desigualdades e assegurar maior conectividade em todo o Estado.

4. ABRANGÊNCIA

Serão beneficiados estudantes, trabalhadores, empreendedores, comunidades tradicionais, populações rurais, povos originários, turistas e demais cidadãos que frequentam as localidades

contempladas, além de cooperativas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, cuja atuação contribua para ampliar o acesso à conectividade.

Os kits de conectividade de rede Wi-Fi poderão ser instalados em praças públicas, prédios públicos, comunidades quilombolas, áreas rurais, aldeias indígenas e demais regiões do Estado da Bahia que carecem de infraestrutura adequada, com o propósito de democratizar o acesso à informação, fomentar a cidadania digital e ampliar as oportunidades de desenvolvimento social, educacional e econômico.

5. JUSTIFICATIVA

A proposta do Programa Conecta Bahia representa uma estratégia fundamental para o fortalecimento da cidadania digital no Estado da Bahia, ao buscar corrigir fragilidades historicamente observadas no acesso à internet, especialmente em comunidades distantes e em situação de vulnerabilidade social, como as rurais, quilombolas e indígenas.

Diante desse cenário, o Programa surge como resposta às diretrizes previstas no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como na legislação estadual (Lei nº 14.315/2021), reafirmando a importância do acesso à internet como um direito essencial ao pleno desenvolvimento social, econômico e educacional da população.

A execução do Programa Conecta Bahia baseia-se na cooperação entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, o **CELEBRANTE** e as instituições beneficiárias.

O público-alvo da iniciativa é amplo e diverso, contemplando estudantes, trabalhadores, empreendedores, comunidades tradicionais, povos originários, moradores de áreas rurais, turistas e demais cidadãos que frequentam as localidades atendidas. O Programa também visa beneficiar cooperativas e organizações da sociedade civil, por meio das quais será possível fomentar processos de capacitação, inclusão digital e engajamento social.

Entre os resultados esperados, destacam-se: a ampliação do acesso à internet banda larga em regiões com baixa ou nenhuma cobertura, a promoção da equidade no acesso à informação e à comunicação, a valorização de territórios tradicionais e populações vulneráveis, o fortalecimento da prestação de serviços públicos digitais, e o estímulo à participação cidadã e ao desenvolvimento sustentável.

6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

O objetivo geral da celebração do presente **Termo de Cooperação Técnica** é possibilitar aos cidadãos, residentes ou visitantes, da localidade o acesso e a utilização do Programa Conecta Bahia.

6.1 Objetivos específicos:

- a) proporcionar o acesso à internet banda larga para democratizar o acesso à informação e à conectividade;
- b) estimular o desenvolvimento social e econômico, incentivando o empreendedorismo e a geração de renda por meio da internet;
- c) facilitar o acesso à educação, saúde, cultura e outros serviços essenciais;
- d) promover a inclusão digital e social, reduzindo as desigualdades regionais no acesso à internet e ampliando as oportunidades para populações com conectividade inadequada;
- e) apoiar comunidades em situação de vulnerabilidade social com serviços de conexão à internet, promovendo inclusão digital e social;
- f) popularizar a Ciência, Tecnologia e Inovação, ampliando a participação da sociedade em iniciativas de inovação;
- g) contribuir para a ampliação do acesso à internet, alinhando o Programa a outras iniciativas governamentais para fortalecer a infraestrutura tecnológica estadual;

- h) garantir, em cada localidade atendida, ao menos um ponto de acesso Wi-Fi com internet gratuita disponível a toda a sociedade;
- i) promover o acesso aos serviços do SAC digital, incluindo a plataforma ba.gov.br, por meio do Programa Conecta Bahia;
- j) apoiar órgãos governamentais em ações de governo eletrônico, melhorando a eficiência e acessibilidade dos serviços públicos digitais;
- k) viabilizar o acesso às plataformas Programaê, ba.gov.br e demais serviços do Estado.

7. OBRIGAÇÕES/COMPOSIÇÃO DOS KITS DE CONECTIVIDADE DE REDE

7.1 O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECTI**, disponibilizará os kits de conectividade de rede Wi-Fi, por meio de infraestrutura de rede que possibilita a conexão de dispositivos sem fio à internet, vinculado ao Programa Conecta Bahia, composto por:

- a) 02 (dois) pontos de acesso externos (outdoors);
- b) 02 (duas) caixas herméticas;
- c) 02 (dois) nobreaks;
- d) 02 (dois) links de fibra e/ou satélite;
- e) 02 (dois) postes, quando for o caso, ou estrutura similar.

7.2 O CELEBRANTE se compromete a disponibilizar:

- a) os espaços físicos, de acesso livre à população, previamente aprovado pelo **ESTADO**;
- b) a alimentação elétrica necessária no local designado para a instalação dos kits de conectividade Wi-Fi, incluindo a disponibilização de tomadas elétricas na estrutura fornecida pelo **ESTADO** (postes ou similares), onde os equipamentos serão instalados;
- c) a impressão e fixação do material gráfico, fornecido pelo **ESTADO** em formato digital, contendo a identidade visual (logomarca e peças de sinalização aos usuários do Conecta Bahia), no local indicado para a instalação dos kits de conectividade Wi-Fi, conforme as especificações enviadas via documento anexo.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA NO ÂMBITO ESTADUAL

Diretoria de Tecnologia e Conectividade, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia.

9. METAS

9.1. Entrega e pleno funcionamento dos kits de conectividade de rede Wi-Fi

Entregar os equipamentos que compõem os kits de conectividade de rede Wi-Fi, devidamente instalados e em pleno estado de funcionamento, conforme descrito em Termo de Recebimento.

9.2. Garantia de operação contínua da solução de conectividade

Assegurar o funcionamento regular da solução de conectividade, incluindo os links de acesso à internet e os equipamentos que compõem os kits de conectividade de rede Wi-Fi.

9.3. Instalação adequada dos equipamentos nos locais definidos pelo Programa

Realizar a instalação dos equipamentos nos locais definidos e validados conforme as diretrizes técnicas do Programa Conecta Bahia e os parâmetros estabelecidos no **Termo de Cooperação Técnica**, garantindo a infraestrutura mínima e as condições operacionais necessárias.

9.4. Disponibilização de conteúdos didáticos voltados ao desenvolvimento local

Disponibilizar conteúdos didáticos digitais que incentivem o uso qualificado da conectividade, promovendo o desenvolvimento local, social e educacional das comunidades beneficiadas, por

meio da ampliação do acesso à informação e da inclusão digital.

10. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O **CELEBRANTE** deverá desenvolver as ações conforme os ciclos estabelecidos na tabela abaixo, com início no mês subsequente à assinatura do presente **Termo de Cooperação Técnica**. A partir do segundo ciclo, as formalizações e os planejamentos deverão ser revisados em conjunto com o **ESTADO**, garantindo o alinhamento contínuo das atividades.

O Cronograma consiste em três etapas, Formalização, Planejamento e Execução e se dará da seguinte forma:

	MESES											
Etapas	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	...	24
Formalização	X											
Planejamento		X										
Execução			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

10.1 Formalização

A formalização do **Termo de Cooperação Técnica** ocorrerá mediante o cumprimento, pelos **PARTÍCIPIES** das seguintes etapas:

- manifestação de interesse, do **CELEBRANTE** por meio de ofício enviado ao **ESTADO** com indicação dos locais escolhido para a instalação dos Kits de conectividade de rede Wi-Fi;
- indicação, pelo **CELEBRANTE**, de dois representantes, preferencialmente técnicos em Tecnologia da Informação, para acompanhar a implantação nos locais previamente aprovados pelo **ESTADO**;
- assinatura dos Termos de Cooperação Técnica e Entrega e Recebimento dos equipamentos.

10.2 O planejamento consiste no agendamento para instalação dos kits de conectividade de rede Wi-Fi entre os **PARTÍCIPIES**

10.3 A fase de execução do Programa Conecta Bahia compreende as seguintes etapas:

- instalação, pelo **ESTADO**, dos equipamentos que compõem os kits de conectividade de rede Wi-Fi, nos locais previamente indicados pelo **CELEBRANTE** e aprovados pelo **ESTADO**;
- impressão e fixação do material gráfico de identificação do programa Conecta Bahia, encaminhado pelo **ESTADO** em formato digital, no local previamente indicado;
- homologação da instalação dos equipamentos e sinalização do Conecta Bahia nos locais escolhidos;
- elaboração de Relatórios periódicos com fotos atualizadas sobre as condições e uso dos equipamentos;
- gestão administrativa e técnica do Programa Conecta Bahia;
- suporte e manutenção dos kits instalados e links de internet.

11. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

Para o êxito do presente Plano de Trabalho, considera-se essencial a adoção de um conjunto de ações articuladas, compartilhadas e executadas em regime de cooperação.

AÇÃO	SECTI	CELEBRANTE
Elaborar o Termo de Cooperação Técnica	Execução	-
Fornecer do material gráfico do Programa Conecta Bahia	Execução	-
Indicar locais escolhidos para a instalação dos Kits de conectividade de rede Wi-Fi	-	Execução
Aprovar locais indicados para instalação dos equipamentos	Execução	-
Instalar os equipamentos que compõem os kits de conectividade de rede Wi-Fi	Execução	Apoio
Homologar a instalação dos equipamentos	Execução	-
Homologar entrega do objeto do Termo de Cooperação Técnica	Execução	-
Gestão administrativa e técnica do Programa Conecta Bahia	Execução	Apoio
Impressão e fixação do material gráfico de identificação do Programa Conecta Bahia, encaminhado pela SECTI em formato digital, no local previamente indicado	-	Execução
Suporte e manutenção dos kits instalados e links de internet	Execução	-



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Santos Ferreira Filho, Coordenador I**, em 10/02/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jôse Evelin Teles Candeias, Coordenador III**, em 10/02/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Sampaio Melo, Diretora**, em 10/02/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GONZAGA CARNEIRO, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus de Almeida Gomes, Secretário**, em 23/02/2026, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00133105365** e o código CRC **61402DF7**.

Referência: Processo nº 028.2205.2026.0000256-85

SEI nº 00133105365